



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

Resolução COMAS Nº 179-16/18

(Dispõe sobre a Norma de Orientação Básica para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificado como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (CENTRO DIA DO IDOSO - CDI), no Município de Suzano).

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente na Lei nº 8742/93 e art. 4º da Lei Municipal nº 3056/96, e conforme a deliberação da reunião do dia 26 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Norma de Orientação Básica para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (CENTRO DIA DO IDOSO - CDI).

Art. 2º. O COMAS deverá adotar medidas para o acompanhamento da regulamentação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (CENTRO DIA DO IDOSO - CDI) no âmbito do Município de Suzano.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMAS, 26 de fevereiro de 2018.

Lázaro Tomaz de Lima

Vice– Presidente

Maria Aparecida Ramos Gimenes da Silva–

Secretária

Registrado no livro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, e publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS (CENTRO DIA DO IDOSO)

DESCRIÇÃO:

Entre as diversas modalidades de atendimento previstas na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso, o Centro Dia caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art.1º O centro dia do idoso, tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

Art. 2º O CDI funcionará das 07 h:30 m as 17 h:30 m de segunda – feira a sexta – feira exceto feriados.

Art. 3º O CDI, deve ter seu funcionamento registrado na forma de plano de trabalho.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II segundo a ANVISA)¹.

Ainda como condição necessária, os familiares do idoso têm que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.

¹ Segundo a ANVISA, estão estabelecidos três graus de dependência para os idosos, a saber: a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

CAPÍTULO III – DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 5º O serviço deverá ofertar vagas para até 30 (trinta) idosos.

CAPÍTULO IV – DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Centro Dia do Idoso deverá funcionar das 07h:30 às 17h:30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). O espaço também poderá ser utilizado nos fins de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares dos idosos e a comunidade, a critério da equipe técnica e dos usuários.

CAPÍTULO V – DO ACESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 7º Dar-se-á por meio de procura espontânea do próprio idoso ou de sua família no local de funcionamento do serviço, ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Garantia de Direitos e ainda por demanda de outras políticas públicas que atendam idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Além disso, a equipe poderá realizar uma busca ativa em seu território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço.

Pessoas idosas atendidas ou acompanhadas nos serviços de Proteção Social Básica também poderão ser encaminhadas ao serviço, indicando a necessidade de articulação entre a gestão das duas proteções sociais.

É importante ressaltar que, independente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados no CREAS.

Para o efetivo ingresso no Centro Dia do Idoso, a família deverá providenciar uma avaliação médica do idoso, atestando que o grau de dependência do mesmo corresponde aos critérios estabelecidos para atendimento no serviço conforme descrito no Cap.II, Art. 4º, no que tange aos graus de dependência.

Para o acesso, permanência bem como o desligamento do usuário, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- I. Recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do Centro Dia do Idoso por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos idosos. Neste contato inicial deverão ser informados os critérios de ingresso no serviço e o horário de



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

- funcionamento. Também deverá ser feita a apresentação dos espaços do equipamento e da equipe multiprofissional;
- II. Entrevista para obter informações sobre o idoso e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos;
 - III. O ingresso do idoso no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais do Centro Dia do Idoso conhecer a sua dinâmica familiar, bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social. Estas visitas deverão ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do usuário;
 - IV. Os idosos atendidos no Centro Dia do Idoso e seus familiares deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas tais demandas;
 - V. A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço;
 - VI. Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica. O aumento do grau de dependência (conforme ANVISA) do usuário também ocasionará o desligamento do mesmo nas atividades do Centro Dia do Idoso, devendo ser providenciado, o encaminhamento do usuário aos cuidados da família.

CAPÍTULO VI – DOS PRINCÍPIOS / ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E EDUCATIVAS ESSENCIAIS DIRECIONADAS AOS IDOSOS, FAMÍLIAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 8º O Centro dia do Idoso, deve estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- I. Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos.
- II. Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.
- III. Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos.
- IV. Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso.
- V. Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos.
- VI. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

Art. 9º O Centro dia do Idoso, deverá desenvolver as seguintes atividades socioassistenciais/educativas:

- I.** Os usuários do Centro Dia do Idoso terão acesso à alimentação, com cardápio elaborado por nutricionista. Deverão ser providenciadas as seguintes refeições: café da manhã, lanche, almoço e lanche da tarde;
- II.** Os idosos receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser providenciados pelos familiares e encaminhados diariamente ao CDI, para que possam ser ministrados pelo técnico ou auxiliar de enfermagem no horário prescrito. Atendimento médico, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da família. Situações que requeiram atendimento médico emergencial durante o tempo que o idoso esteja no CDI, deverão ser encaminhadas para unidades públicas de Pronto Atendimento. Nestas situações, o usuário será acompanhado ao P.A por um profissional do CDI e a família será imediatamente informada e convocada a comparecer e acompanhar o idoso a partir de então, no P.A;
- III.** As atividades desenvolvidas no CDI devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas. A equipe técnica deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário. Deverá também ser observado e promovido o acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços. O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referências o CRAS e o CREAS;
- IV.** O serviço desenvolvido no CDI deverá manter ampla articulação com a rede socioassistencial do município, com o Sistema de Garantia de Direitos e com outras políticas setoriais. As parcerias com outros agentes e instituições possibilitarão a ampliação das atividades oferecidas, bem como a diversificação de temas trabalhados, especialmente os relativos às políticas de saúde, educação e cultura, como campanhas educativas e preventivas;
- V.** Deverá ser estimulada a participação de voluntários em eventos comunitários e atividades socioculturais do CDI. Além de contribuir para a diversificação das atividades desenvolvidas, a presença de agentes voluntários promove maior integração do serviço com a comunidade, possibilitando sensibilizá-la sobre o envelhecimento populacional. Convém ressaltar que sua atuação não deve substituir ou restringir, em



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

nenhuma ocasião, a contratação e a responsabilidade da equipe técnica indicada no item Recursos Humanos;

- VI.** Deverão ser realizados encontros periódicos com a família do usuário, preferencialmente a cada mês, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos;
- VII.** A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no CDI. Por exemplo:
- Confraternizações (aniversários, dia do idoso, datas comemorativas);
 - Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais);
 - Exposições (trabalhos produzidos pelos idosos nas oficinas);
 - Campanhas educativas e preventivas (vacinação, prevenção de quedas);
 - Passeios (parques, museus, centros culturais e locais históricos);
 - Festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional);
 - Excursões (parques, pontos turísticos do município e região);
 - Jogos Regionais do Idoso - JORI (participação);
 - Salão de Beleza (corte de cabelo, manicure);
 - Biblioteca - (organização de acervo através de doações).
- VIII.** Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo. Por exemplo:
- Envelhecimento ativo e saudável;
 - Sexualidade;
 - Prevenção a diversas formas de violação de direitos dos idosos;
 - Mitos e preconceitos sobre a velhice;
 - Estatuto do Idoso;
 - Orientação nutricional;
 - Cuidados com a saúde;
 - Temas da atualidade.
- IX.** Encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução de oficinairos. Caracteriza-se como atividade que possibilite a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades. Por exemplo:
- Oficinas de produção artística e literária
 - Oficinas de memória
 - Confecção de bonecos
 - Marcenaria
 - Corte e costura
 - Fotografia



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

- g) Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem)
 - h) Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear)
 - i) Pintura (tela, tecido, madeira)
 - j) Artesanato (fuxico, cerâmica, bijouteria)
 - k) Curso de informática (inclusão digital, internet)
 - l) Curso de línguas (inglês, espanhol)
 - m) Culinária
 - n) Origami
 - o) Aulas de música (violão, flauta)
 - p) Alfabetização (auxílio à leitura, escrita e interpretação de textos)
- X. Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar também realizadas em parceria com voluntários. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva. Por exemplo:
- a) Dinâmicas de grupo (roda de conversa)
 - b) Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho)
 - c) Sessões de cinema
 - d) Coral
 - e) Teatro
 - f) Bailes
 - g) Horta comunitária
 - h) Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música)
 - i) Sessões de leitura
 - j) Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar histórias, vivências e memórias)

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Art. 10º O centro dia do idoso deverá contar com ambiente acolhedor, organizado de forma a atender aos requisitos previstos nas legislações vigentes e as necessidades do público atendido, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Art. 11º. As instalações não podem oferecer risco à saúde e à segurança dos idosos, devendo estar em condições mínimas de acessibilidade, de boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias e estar sempre limpas e organizadas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12º. O quadro mínimo de profissionais do CDI deverá ser composto por equipe técnica multidisciplinar - responsável pela organização e planejamento do serviço - e



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

equipe operacional - responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento. O conjunto de profissionais deverá fornecer atendimento durante o período de funcionamento, sendo:

QUADRO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS			
Cargo/função	Quant.	Carga Horária/semanal	Observação
Coordenador	01	40h	
Técnico	01	30/40h Conforme legislação da categoria	- Deverá ser 01 profissional Assistente Social ou 01 Psicólogo
Cuidador	03	40h	- Um cuidador para cada grupo de 10 usuários
Profissional para atividades socioculturais / educativas	01	20h	Preferencialmente: pedagogo, psicólogo ou gerontólogo.
Profissional para atividades físicas	01	20h	Educador Físico ou Terapeuta Ocupacional.
Técnico ou auxiliar de enfermagem	01	30h	
Cozinheiro	01	40h	
Auxiliar de cozinha	01	40h	
Auxiliar de serviços gerais	02	40h	

I – Deverá a executora do serviço, afim de potencializar as ações direcionadas aos usuários, garantir a contratação direta do profissional, ou, por intermédio de uma empresa especializada prestadora de serviços de: oficinairos, nutricionista e fisioterapeuta.

Parágrafo único. A contratação do quadro mínimo de profissionais acima descrito, deverá ser por meio do regime celetista de trabalho – CLT, exceto em situações excepcionais avaliadas e autorizadas pelo órgão gestor.

Art. 13. O (A) coordenador (a) deverá ser um (a) profissional com formação mínima de nível médio com experiência atestada em função congênere. E ter experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à população, de políticas públicas e da rede de serviços e de garantia de direitos da cidade e região referenciados.

§ 1º. O (A) Coordenador (a) deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Gestão do projeto;
- b) Elaboração do plano de trabalho em conjunto com a equipe de profissionais, usuários e demais colaboradores do serviço;
- c) Organização da seleção e contratação de pessoal;
- d) Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- e) Articulação com a rede de serviços e garantia de direitos, voltada para o público-alvo;
- f) Zelar pela infraestrutura, equipamentos e materiais do serviço;

§ 2º. No caso do (a) profissional possuir ensino superior, as referências para as profissões deste caput correspondem aos artigos 3º e 4º da Resolução CNAS 17/2011.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

Art. 14. O (A) técnico (a) deverá ser um profissional de nível superior, com formação em serviço social, ou psicologia, ter experiência atestada no atendimento a pessoas idosas, sendo suas principais atividades:

- I. Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do plano de trabalho do serviço;
- II. Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários;
- III. Capacitação, supervisão e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- IV. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- V. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços, das intervenções necessárias ao acompanhamento dos idosos e suas famílias;
- VI. Organização das informações dos idosos e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VII. Articulação com os profissionais para desenvolvimento de atividades socioculturais / educativas e organização da memória social individual e coletiva dos usuários bem como estabelecer espaços de intercâmbio dessa memória com a comunidade, na perspectiva da convivência entre gerações.

Art. 15. O (A) cuidador (a) deverá ser um (a) profissional com formação mínima em nível médio, com experiência atestada em atendimento a pessoas idosas e deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II. Organização do ambiente, considerando o espaço físico e atividades adequadas ao envelhecimento e ao grau de dependência de cada idoso;
- III. Auxílio ao idoso para lidar com sua história de vida e fortalecimento da autoestima;
- IV. Prevenir situações de riscos tais como, vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social;
- V. Realizar atividades que envolvam estimulação/recreação/lazer com o idoso, supervisionado pela equipe multiprofissional;
- VI. Auxiliar o idoso a realizar sua higiene pessoal diariamente;
- VII. Saber administrar conflitos e impasses referentes ao idoso e no geral;
- VIII. Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária;
- IX. Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- X. Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- XI. Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- XII. Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- XIII. Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- XIV. Estabelecer e ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- XV. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- XVI. Participar de reuniões, capacitações e outras discussões promovidas pela SMADS, CREAS, CRAS e demais órgãos afetos a política do idoso.

Art. 16º. O profissional para atividades socioculturais deve ser profissional de nível superior, devidamente habilitado em animação sociocultural, terapia ocupacional ou gerontologia e ter experiência atestada no atendimento a pessoas idosas e em situação de risco.

O profissional para atividades socioculturais deve desenvolver as seguintes atividades:

- I. Desenvolvimento de oficinas socioculturais;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

- II. Promover atividades de recreação e lazer adequados a idosos nas instalações no serviço e em outros espaços públicos;
- III. Promover a expressão e o protagonismo cultural, artístico e comunicacional dos usuários;
- IV. Articulação com técnicos para organizar a memória social, individual e coletiva dos usuários, bem como estabelecer espaços de intercâmbio dessa memória com a comunidade na perspectiva da convivência entre gerações.

Art. 17º O profissional para atividades físicas, deverá ser um profissional de nível superior com formação em educação física ou terapia ocupacional, e deverá desenvolver as seguintes atividades com vistas à/ao:

- I. Autonomia e bem-estar;
- II. Aumento da massa muscular e óssea;
- III. Redução adiposa;
- IV. Estimulo ao metabolismo;
- V. Combate ao processo inflamatório;
- VI. Melhora das capacidades funcionais;
- VII. Bem-estar físico e psicológico, dentre outras.

Art. 18º O técnico ou auxiliar de enfermagem, deverá ser um profissional devidamente habilitado e qualificado e ter experiência atestada no atendimento a pessoas idosas, respeitando os limites das atividades dos profissionais de enfermagem (TÉCNICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM) que estão definidos no Decreto Nº 94.406/87, que regulamenta a Lei Nº 7.498/86, sobre o exercício profissional da Enfermagem. As competências do técnico de enfermagem, estão descritas no artigo 10º, e as do auxiliar, no artigo 11º do referido decreto.

Art. 19º. O (A) cozinheiro (a) deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, com experiência atestada e adequada para atividades com idosos. O cozinheiro deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Organização e higienização da cozinha;
- II. Preparo dos alimentos;
- III. A organização e o armazenamento de alimentos, garantindo sua utilização dentro dos prazos de validade;
- IV. Realizar a preparação das refeições segundo o cardápio estabelecido pela Nutricionista, respeitando as necessidades de cada idoso;
- V. Conhecer os métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos e suas preparações;
- VI. Trabalhar adequadamente com os materiais e os equipamentos, mantendo-os sempre em boas condições de uso;
- VII. Manter a organização, controle, higiene e limpeza da cozinha e dependências em geral;
- VIII. Participar de reuniões, capacitações e outras discussões promovidas pela SMADS, CREAS, CRAS e demais órgãos afetos a política do idoso;
- IX. Participar de reuniões com equipe técnica multidisciplinar.

Art. 20º. O (A) Auxiliar de Cozinha deverá ser um profissional com formação de no mínimo ensino fundamental, com experiência atestada e adequada para o convívio com idosos. O (A) auxiliar de cozinha deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Auxiliar o (a) cozinheiro (a) no preparo das refeições do dia;
- II. Executar as tarefas de preparo de refeições a ele (a) designado (a);



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Av. Paulo Portela, nº 210 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-230 - tels. 4745 2055

comas@suzano.sp.gov.br

- III. Executar e manter a higiene, limpeza e arrumação dos ambientes relacionados à cozinha tais como: refeitório e despensa entre outras;
- IV. Trabalhar adequadamente com os materiais e equipamentos e mantendo-os sempre em boas condições de uso;
- V. Participar de reuniões com equipe técnica multidisciplinar quando necessário;
- VI. Participar de capacitações promovidas pela SMADS

Art. 21º O (A) auxiliar de serviços gerais, deverá ser um profissional com formação de no mínimo ensino fundamental, com experiência atestada e adequado para o convívio com idosos. O (A) auxiliar de serviços gerais deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Executar serviços de higienização, limpeza e arrumação, zelando pelo espaço físico do serviço;
- II. Participar de reuniões com equipe técnica multiprofissional, quando necessário;
- III. Participar das capacitações promovidas.

Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, 26 de fevereiro de 2018.

Lázaro Tomaz de Lima

Vice - Presidente

Maria Aparecida Ramos Gimenes da Silva

Secretária